



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:

presidencia@alra.pt
arquivo@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da
 Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
 dos Açores
 Rua Marcelino Lima
 9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/2403/2025	18/09/2025	SAI-GSRAPC/2025/854	Ponta Delgada,
Proc.º 54.08.03/2/XIII		Proc.º 00.012.004.002/2025/150	22 de dezembro de 2025

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 414/XIII (PAN) - “CONTRAORDENAÇÕES
 TAUROMÁQUICAS E CUSTOS PARA O SRS”

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Pedro Neves, da Representação Parlamentar do PAN, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das questões, cumpre-me informar o seguinte:

“1. No âmbito da tourada à corda realizada na freguesia do Porto Judeu no passado dia 30 de Junho, foi levantado auto de notícia pelo médico veterinário credenciado pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de sanidade animal ou pelos correspondentes técnicos do serviço competente em matéria de sanidade e bem-estar animal na área da realização da tourada?”

Conforme se referenciou aquando da resposta à questão n.º 1 do Requerimento n.º 373/XIII, foi rececionado um auto de ocorrência elaborado pela Polícia Marítima e, em data posterior à remessa da resposta e neste âmbito, foi-nos dado conhecimento do teor de um auto de notícia elaborado pelo Comando

1/4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Territorial dos Açores da Guarda Nacional Republicana, o qual foi remetido diretamente à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo para instrução.

“2. No âmbito do requerimento n.º 373/XIII, processo n.º 054.08.03, à pergunta 3 - “Estão previstas medidas sancionatórias para os responsáveis pela organização do evento em questão?” foi respondido “O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, apenas exerce competências no âmbito da sanidade e bem-estar animal.” Assim, e considerando o disposto na legislação vigente, reitera-se a pergunta colocada, pelo que estão previstas medidas sancionatórias para os responsáveis pela organização do evento em questão? Ou foram aplicadas medidas cautelares até à conclusão do processo de contraordenação?”

Relativamente à primeira questão, cumpre frisar que a prolação de uma decisão por parte do órgão competente depende do decorrer de toda a instrução do processo já instaurado. Consequentemente, atendendo à sua complexidade e respetivos prazos legais de tramitação, ainda não foi proferida decisão.

Quanto à segunda questão, refira-se que a decisão da aplicação de medidas cautelares só se afigura legalmente possível se existir previsão no regime jurídico aplicável *in casu*, e se ao abrigo de diversos princípios, nomeadamente o da proporcionalidade, deva prevenir-se a continuação da infração.

“3. Em Agosto de 2023 foi denunciada a suspeita da morte de quatro toiros na freguesia da Agualva, na ilha Terceira, no dia 17 daquele mês, durante a realização de atividade tauromáquica, tendo sido instaurado o respetivo processo de contraordenação. Assim, qual o teor da decisão proferida no âmbito deste processo?”

Conforme referenciado no Requerimento n.º 701/XII (PAN) – “Morte de touros na Agualva”, o Governo Regional não possuía qualquer informação oficial sobre o desenrolar da lide, verificando-se que, decorridos dois anos, continua a não dispor de tal informação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Neste âmbito, recorda-se que, ao abrigo do disposto nos artigos 61.º, 67.º e 77.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico das Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores, compete ao delegado municipal a verificação da existência de aptidão para a lide.

Não obstante, nem o referido delegado, nem quaisquer das demais entidades presentes no local, remeteram ao Governo Regional qualquer participação ou auto de notícia, razão pela qual não foi instaurado qualquer processo de contraordenação.

“4. A decisão proferida no âmbito do processo de contraordenação mencionado na pergunta três já transitou em julgado?”

Conforme explanação constante da questão anterior, não foi instaurado qualquer processo de contraordenação.

“5. Mais, no âmbito do requerimento n.º 373/XIII, processo n.º 054.08.03, à pergunta 6 - “Desde maio de 2024, foram acionados os seguros de responsabilidade civil dos promotores dos eventos tauromáquicos para liquidar as despesas resultantes dos cuidados médicos prestados pelo Serviço Regional de Saúde às vítimas?” foi respondido “O prazo de prescrição para a cobrança desses créditos é de 3 anos a contar da cessação da prestação dos serviços. A resposta precisa a esta questão só poderá ser dada no final dos prazos que correm atualmente.”. Ora, face ao exposto - considerando que decorrido o prazo de prescrição as dívidas são tidas como incobráveis - as despesas resultantes da admissão de pacientes no Serviço Regional de Saúde já foram liquidadas, os devedores já foram interpelados para proceder ao seu pagamento, ainda continuam a ser prestados cuidados médicos a algum paciente?”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

“6. Desde maio de 2024, qual o custo monetário resultante da admissão de pacientes, com intervenção em atividades tauromáquicas, no Serviço Regional de Saúde?”

Na medida em que o sistema informático não permite o apuramento rigoroso dos dados estatísticos para a atividade em questão, não é possível a contabilização dos custos associados a este tipo de ocorrência.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

ANEXO(S):

M.M.